



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 08 MAR 2018

Nº 001132

EMENTA:

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
ESCLARECIMENTOS, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

No intuito de fazer valer nossa competência e atribuição funcional de fiscalização dos servidores, órgãos e serviços públicos, venho solicitar esclarecimentos ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Duarte Nogueira**, conforme especifica.

Inicialmente, insta apresentar que está em trâmite neste Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 68/2017, na qual *"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR IMPLANTADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995 E MODIFICADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1573, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Em atenção aos requisitos legais exigidos para a tramitação do referido projeto foram realizadas três audiências públicas na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sendo que, em decorrência destas audiências, alguns munícipes questionaram sobre os mapas que apresentam as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Segundo informações, o mapa que estipulavam as áreas destinadas à Zona Especial de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Interesse Social (ZEIS) – Anexo V – do Texto Base está destoante do texto final encaminhado ao Legislativo.

Os munícipes apontaram que o novo mapa, na qual, alterou as áreas previamente definidas para as ZEIS não foi objeto de discussão com a população, ocasionando vício na participação popular.

Notadamente, preocupa-nos a informação de que houve falha na participação da sociedade na elaboração do Plano Diretor do Município, visto que, tal lapso afronta a Constituição do Estado de São Paulo, notadamente os arts. 180 e 191, senão vejamos:

Art. 180. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

[...]

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

[...]

Art. 191. O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Assim, requer-se que V. Excelência esclareça se houve a alteração das áreas previamente definidas para ZEIS.

Caso a alteração realmente tenha ocorrido, requer-se que apresente justificativa técnica para tal alteração, bem como, esclareça se houve a participação popular na discussão das novas



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

áreas apontadas para ZEIS.

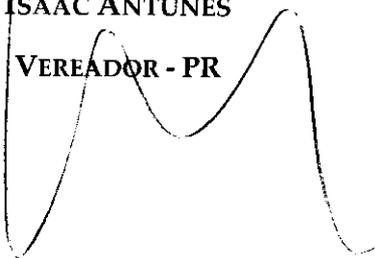
Ademais, em virtude do prazo de tramitação do projeto, requer-se que o mesmo seja respondido com urgência.

Outrossim, após aprovação deste Requerimento pelo Egrégio Plenário, requer-se que seja oficiado regimentalmente o Prefeito Municipal nos termos dos art. 8º, X e art. 71, XVII, da LOM, combinado com o art. 29, XVI, "c", do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que preste os devidos esclarecimentos ou encaminhe ao devido setor/órgão competente para que assim o faça de forma clara e precisa, ressalvado o prazo legal.

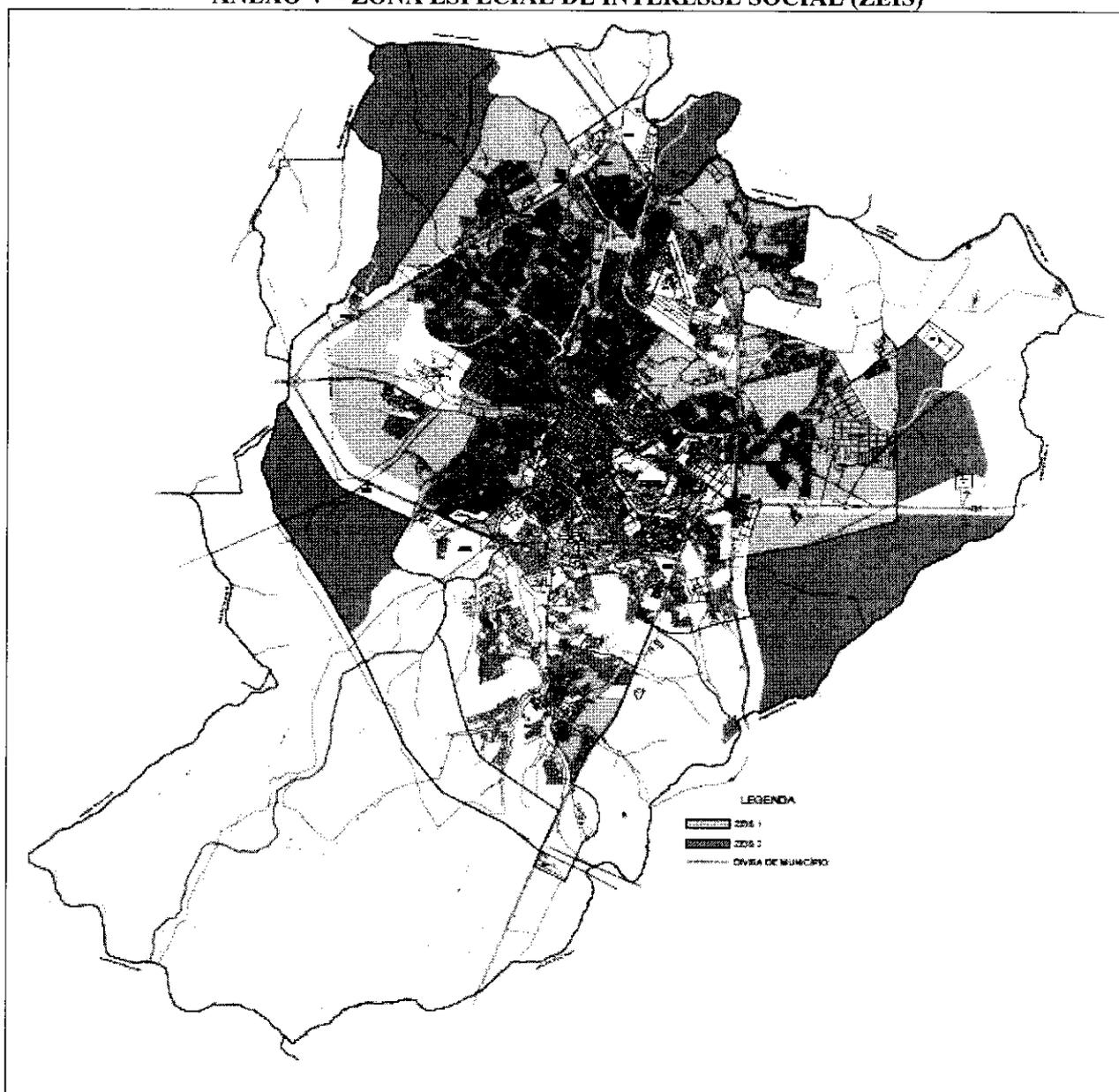
Sala das Sessões, 8 de março de 2018.

ISAAC ANTUNES

VEREADOR - PR



ANEXO V – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

